



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securizadora", respectivamente), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 3ª (Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por Adair Vendruscolo Junior", celebrado entre a Securizadora e o Agente Fiduciário em 3 de junho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização") bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no dia 19 de dezembro de 2024, às 15:30 (quinze) horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber ("Resolução CVM 81"), sendo a AGT realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital Microsoft Teams, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares de CRA, para, nos termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (vii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar, com antecedência de pelo menos 90 dias contados da data de pagamento de cada PMT, os Contratos Mercantis que serão cedidos em favor da Cessionária, conforme previsto na cláusula 3.1. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(ii)** Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de celebrar aditamento à CPR-F para que seja excluída a cláusula 10.2, (xxviii) do mesmo instrumento, nos termos do item (x) da Assembleia realizada em 30 de novembro de 2022 ("AGT 30.11.2022"); **(iii)** Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, cópia da e suas informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao respectivo semestre, nos termos da cláusula 10.2, (xx), (a), da CPR-F; **(iv)** Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, de declaração atestando que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F, a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor e o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, nos termos da cláusula 10.2, (xx), (e), da CPR-F; **(v)** Caso aprovado o item (iv) acima, dispensar a necessidade de cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação em relação aos vencimentos futuros; **(vi)** Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar notificações aos Clientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, conforme previsto na cláusula 5.1, (xxv), do Contrato de Cessão Fiduciária; **(vii)** Caso aprovados os itens (i), (ii), (iii) e (vi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de até 10 dias contados da presente data para cumprimentos das referidas obrigações; **(viii)** Aprovar a celebração, entre a Cessionária e a Cedente, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, relativo ao Contrato Mercantil firmado entre Adair Vendruscolo e a Coperaguas Cooperativa Agroindustrial, o qual contém cláusula de vedação à cessão dos créditos.; **(ix)** Em razão das deliberações (i) e (iv) acima, aprovar a implementação de uma multa escalonada à cessão fiduciária, incorporando-se por meio da inclusão da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, consoante conforme a redação que segue abaixo: "3.4 Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes desde já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo III para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaixo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vencida; (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vencida; e (c) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vencida." Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para os e-mails agente@fiduciario@vortex.com.br, jsc@vortex.com.br e juridico@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos AGT - CRA VENDRU (03)", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: **a. quando pessoa física:** cópia digitalizada do documento de identidade com foto; **b. quando pessoa jurídica:** (1) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (3) documentos de identidade com foto dos representantes legais; **c. quando Fundos de Investimentos:** (1) último regulamento consolidado; (2) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (3) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (4) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e **d. quando representado por procurador:** caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5. do Termo, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRA, nas páginas da Securizadora (<http://www.canalsecurizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Amanda Regina Martins - Diretora de Securitização e de Distribuição

Nota

AGRICULTURA INTERCEPTA 386 TARTARUGUINHAS CHINESAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS

O Sistema de Vigilância Agropecuária (Vigiagro) do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) interceptou na quarta-feira passada, uma bagagem com 386 tartaruguinhas de casco mole chinesas, informou o Ministério da Agricultura. Em nota, a pasta disse que elas estavam agonizantes devido ao transporte em condições inadequadas. A suspeita é que eles seriam utilizados como matéria-prima para diversos produtos pela medicina tradicional chinesa.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA INE-INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO.

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 19.3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais emitidas pela INE - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.", conforme aditado pela última vez em 28 de agosto de 2024 ("Termo de Securitização"), a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, a se reunir em 18 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a emissão de uma nova série de CRI no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Lei nº 14.430, lastreada em uma nova emissão de notas comerciais escriturais devidas pelo INE - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. ("Devedor"), no valor de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais da 3ª Emissão"), emitidas em série única, para colocação privada, que serão subscritas, de forma privada, pela Emissora e servirão de lastro para a 3ª Série dos CRI, que terá as características descritas no anexo disponível em <https://www.canalsecurizadora.com.br/emissao/23j0108650> ("CRI da 3ª Série"), a qual compartilhará as garantias dos CRI da 1ª e da 2ª Séries, de forma que a definição de Obrigações Garantidas seja aditada para incluir as obrigações previstas nas Notas Comerciais da 3ª Emissão. Adicionalmente as garantias das Notas Comerciais da 1ª e da 2ª Emissão do Devedor que lastream os CRI da 1ª e 2ª Séries serão alteradas para prever as novas obrigações garantidas, relativas às Notas Comerciais da 3ª Emissão, será outorgada alienação fiduciária de novos imóveis, observando o Índice de Cobertura Imóveis. Os CRI da 3ª Série terão características de Remuneração e o cronograma de Pagamentos conforme tabela disponível em <https://www.canalsecurizadora.com.br/emissao/23j0108650>; (ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovar: (a) a realização da oferta pública de distribuição dos CRI da 3ª Série, pelo rito de registro automático, nos termos da Cláusula do CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta dos CRI da 3ª Série"), sendo que o público alvo da Oferta dos CRI da 3ª Série será exclusivamente de investidores profissionais, nos termos da Resolução do CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor; (b) a contratação de distribuição intermediária para atuar como coordenador da Oferta dos CRI da 3ª Série; e (c) aprovar a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as alterações necessárias, inclusive, mas não exclusivamente, o aumento das Despesas Recorrentes, o novo cronograma de pagamentos e as novas obrigações garantidas; (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, aprovar a alteração do cronograma de pagamentos e data de vencimento dos CRI da 1ª e 2ª Séries e dos CRI da 2ª Série e, consequentemente, das respectivas Notas Comerciais da 1ª e da 2ª Emissões do Devedor, conforme características descritas no anexo disponível em <https://www.canalsecurizadora.com.br/emissao/23j0108650>; (iv) Aprovar que o valor correspondente à Atualização Monetária dos CRI da 1ª e da 2ª Séries e, consequentemente, das Notas Comerciais da 1ª e da 2ª Emissões do Devedor, seja pago mensalmente aos investidores dos CRI da 1ª e da 2ª Séries. Sendo assim, a partir de janeiro de 2025, inclusive, será alterada a ordem de prioridade de pagamentos para prever o pagamento mensal dos valores correspondentes à atualização monetária dos CRI e das Notas Comerciais, a título de amortização extraordinária; (v) Aprovar que o limite do Índice Financeiro previsto na cláusula 8.1.2, (xviii), (a) dos Termos de Emissão de Notas Comerciais Escriturais da 1ª e 2ª Emissões, referente ao razão entre Dívida Líquida/EBITDA, previsto no item seja alterado para 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos); (vi) Aprovar a realização do Evento de Vencimento Antecipado do Não Automático, nos termos da cláusula 8.1.2, subitem (ii), e (ix), do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantias Reais, com Garantia Fiduciária Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão da INE - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária disposta na Cláusula 2.2, subitem (a), (b) e (c), do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), referente à manutenção do habite-se nos Imóveis (conforme definido nos Documentos da Operação), a obrigação de possuir os alvarás de funcionamento aplicáveis e a necessidade de possuir apólice de seguro contratada cobrindo, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do imóvel; (vii) Caso seja aprovado o item (vi) acima, conceder prazo adicional de 6 (seis) meses, contados da data de realização da Assembleia, para a regularização das referidas obrigações, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante apresentação da exigência emitida pelo cartório competente; (viii) A autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata. Instruções Gerais: A participação na Assembleia Geral será realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, conforme as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se à Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRI, conforme item 19.8 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico, em linha com o item 11º do Art. 21 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral serão contados mediante o sistema eletrônico da Assembleia Geral, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares de CRI que pretendem participar da Assembleia Geral deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprove a representação do Titular de CRI; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRI, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br da Securitizadora (juridico@canalsecurizadora.com.br). Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos da operação. São Paulo, 29 de novembro de 2024. Atenciosamente,

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Vanessa Furlan Juel Ferreira Diretora de Securitização

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SENIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das Classes Senior e Subordinada da 3ª (Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por Adair Vendruscolo Júnior", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 3 de junho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização") bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no dia 19 de dezembro de 2024, às 15:30 (quinze) horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber ("Resolução CVM 81"), sendo a AGT realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital Microsoft Teams, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares de CRA; para, nos termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (vii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar, com antecedência de pelo menos 90 dias contados da data de pagamento de cada PMI, os Contratos Mercantis que serão cedidos em favor da Cessionária, conforme previsto na cláusula 3.1. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (ii), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de celebrar aditamento à CPR-F para que seja excluída a cláusula 10.2. (xviii) do mesmo instrumento, nos termos do item (b) da Assembleia realizada em 30 de novembro de 2022 ("AGT 30.11.2022"); (iii) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (ii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, cópia da e suas informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas, relativas ao respectivo semestre, nos termos da cláusula 10.2. (xv), (a), da CPR-F; (iv) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (ii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, de declaração atestando que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F, em não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor e o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, nos termos da cláusula 10.2. (xx), (a), da CPR-F; (v) Caso aprovado o item (iv) acima, dispensar a necessidade de cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação em relação aos vencimentos futuros; (vi) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (ii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar notificações aos Clientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, conforme previsto na cláusula 5.1. (xv), do Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) Caso aprovados os itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de até 10 dias contados da presente data para cumprimentos das referidas obrigações; (viii) Aprovar a celebração, entre a Cessionária e a Cedente, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, relativo ao Contrato Mercantil firmado entre Adair Vendruscolo e a Copergas Cooperativa Agroindustrial, o qual contém cláusula de redução à cessão dos créditos; (ix) Em razão das deliberações (i) e (iv) acima, aprovar a implementação de uma multa escalonada à cessão fiduciária, incorporando-se por meio da inclusão da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, consoante conforme a redação que segue abaixo: "3.4 Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes decidem, já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo II para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaxo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMI, a ser paga na data da PMI vencida; (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMI, a ser paga na data da PMI vencida; e (c) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias contados contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMI, a ser paga na data da PMI vencida." Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para os e-mails af.assembleias@oliveiratrust.com.br e juridico@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos AGT - CRA VENDOR (03)", observando o disposto no CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (i) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (3) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (i) último regulamento consolidado; (ii) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (3) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (4) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5 do Termo, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário juridico@canalsecurizadora.com.br e a Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora; os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos serão os significados e eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Amanda Regina Martins - Diretora de Securitização e de Distribuição

CONCESSÃO

EcoRodovias arremata Nova Raposo por R\$ 2,190 bilhões

ELISA CALMON/AE

A EcoRodovias arrematou a concessão rodoviária paulista do Lote Nova Raposo com oferta de outorga fixa de R\$ 2,190 bilhões. O montante representa um ágio de 47.117% em relação ao valor mínimo de R\$ 4,6 milhões estipulado em edital. O certame ocorreu ontem, na sede da Bolsa de Valores de São Paulo.

A EcoRodovias competiu com a EPR 2, CCR e Via Appia pela concessão. No entanto, como a diferença entre os dois maiores lances foi superior a 5%, o certame não foi a viva-voz. A EPR ofertou R\$ 1,170 bilhão, a CCR, R\$ 1,040 bilhão e a Via Appia, R\$ 477 milhões.

A EcoRodovias, assim como a EPR e a CCR, participou do leilão da Rota Sorocabana, outra rodovia paulista, realizado em 30 de outubro.

Na ocasião, a ganhadora de ontem foi desbancada pela CCR após uma disputa concorrida a viva-voz. O Grupo CCR arrematou a Rota Sorocabana por R\$ 1,601 bilhão, ágio de 267.835%.

O certame da Nova Raposo

encerra a "maratona" de leilões promovida pelo governo de São Paulo nos últimos dois meses, somando R\$ 20 bilhões em investimentos. Além da Rota Sorocabana, foram concedidas a Loteria Paulista e a construção e operação de serviços não pedagógicos de cerca de 30 escolas.

PROJETO

A concessão engloba 92 quilômetros de trechos das rodovias Raposo Tavares, Castello Branco e SP-029. Também abrange o trecho municipal entre Cotia e Embu das Artes, paralelo ao Rodoanel Oeste. Atualmente, as vias são operadas pela ViaOeste, concessionária da CCR, e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP).

Dez municípios serão beneficiados: Araçariguama, Barueri, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Paulo, Itapeperica da Serra e Embu das Artes.

O projeto prevê investimentos em duplicações; implantação de faixas adicionais; vias marginais, novas passarelas e pontos de ônibus, assim como alças ro-

doviárias para desafogar o trânsito. Viadutos e túneis também entram na lista de melhorias.

Do montante total, R\$ 1,3 bilhão será direcionado à segurança viária para reduzir problemas recorrentes com acidentes e congestionamentos ao longo da via. No trecho de chegada à capital, esta é a rodovia estadual com maior número de acidentes e mortes em São Paulo. São dois acidentes por dia em média, no trecho entre São Paulo e Cotia, segundo dados do InfoSiga. Entre 2022 e 2023, foram registrados 56,2 sinistros por quilômetro e 50 óbitos.

PEDÁGIOS

Até o final das obras, serão 13 pedágios implementados no trecho da concessão, sendo cinco na Raposo Tavares, cinco no Castello Branco e três na SP-029, segundo a Secretaria de Parcerias em Investimento (SPI). Até o décimo ano de contrato, todos serão no formato *free-flow*, com cobrança automática sem praças físicas.

Os valores, que variam entre R\$ 0,59 e R\$ 4,53 serão cobrados após a finalização das obras de

forma escalonada, também de acordo com a SPI. No caso da Raposo Tavares, a previsão é de oito anos para início da cobrança.

O governo do Estado afirma que o modelo *free-flow* permite cobranças proporcionais aos trechos utilizados, possibilitando distribuição mais igualitária dos custos e promoção da justiça tarifária". O projeto também contará com desconto progressivo para usuários frequentes (DUF).

o executivo paulista destaca ainda que o pedágio no trecho entre Cotia e São Paulo, que tem sido alvo de críticas, irá ocorrer apenas no trecho expresso da rodovia. Na pista marginal, não haverá cobrança.

PROTESTOS

O prédio da Bolsa foi cercado em meio a protestos promovidos pelo movimento "Nova Raposo Não". As críticas da entidade incluem o impacto ambiental, com a derrubada de árvores em bairros arborizados, assim como a instalação de pedágio dentro da área urbana. Moradores também questionaram a falta de transparência no processo de consulta pública.

CRÉDITO

Banco do Povo libera R\$ 21 mi em crédito para negócios do campo

No estado de São Paulo, há mais de 180 mil homens e mulheres à frente da gestão de estabelecimentos rurais, segundo o último Censo Agropecuário divulgado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para impulsionar empreendedores da área, o Banco do Povo Paulista (BPP), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Estado de São Paulo, oferece financiamento por meio de microcrédito produtivo com condições facilitadas, com juros baixos, visando apoiar a criação e o crescimento de negócios, além de impulsionar o desenvolvimento de diversos setores no estado, como a agricultura, pecuária, turismo rural, agroindústria, entre outros.

“Os recursos podem ser utilizados tanto para capital de giro quanto para investimentos fixos ou mistos, como na aquisição de matérias-primas e equipamentos”, explica Marcos Wolff, coordenador de políticas de empreendedorismo da SDE.

De janeiro a outubro de 2024, o Banco do Povo Paulista desembolsou R\$ 9,2 milhões em 544 operações no estado de São Paulo, aos produtores rurais. Somente em outubro de 2024, foram desembolsados R\$ 978 mil, distribuídos em 58 operações. No acumulado de janeiro de 2023 a outubro de 2024, o total de recursos liberados alcançou R\$ 21,5 milhões com 1.244 operações realizadas. As áreas atendidas incluem comércio, indústria e serviços, em atividades como criação de bovinos para leite, horticultura e pesca de peixes em água doce, entre outras.

Roseli Alves Cordeiro, 50 anos, é um exemplo de reinvenção dentro do empreendedorismo rural. Antes motorista de caminhão de carga pesada, passou a se dedicar ao agroturismo e à agricultura em Jiquiá, no sul do

denador de políticas de empreendedorismo da SDE.

De janeiro a outubro de 2024, o Banco do Povo Paulista desembolsou R\$ 9,2 milhões em 544 operações no estado de São Paulo, aos produtores rurais. Somente em outubro de 2024, foram desembolsados R\$ 978 mil, distribuídos em 58 operações. No acumulado de janeiro de 2023 a outubro de 2024, o total de recursos liberados alcançou R\$ 21,5 milhões com 1.244 operações realizadas. As áreas atendidas incluem comércio, indústria e serviços, em atividades como criação de bovinos para leite, horticultura e pesca de peixes em água doce, entre outras.

Roseli Alves Cordeiro, 50 anos, é um exemplo de reinvenção dentro do empreendedorismo rural. Antes motorista de caminhão de carga pesada, passou a se dedicar ao agroturismo e à agricultura em Jiquiá, no sul do

De janeiro a outubro de 2024, o Banco do Povo Paulista desembolsou R\$ 9,2 milhões em 544 operações no estado de São Paulo

estado, após enfrentar um infarto e um câncer. Com o objetivo de aprimorar a gastronomia do rancho que possui com o marido, ela fez um empréstimo com o Banco do Povo e construiu e equipou uma cozinha, na qual prepara pratos típicos com produtos do rancho e de produtores locais.

Roseli diz que o empréstimo a ajudou na realização de um sonho. “Antes, cozinhava ao ar livre, o que tornava o trabalho

difícil e demorado. Porém, com o empréstimo do BPP, consegui montar uma cozinha bem equipada e organizada dentro do rancho. Agora, preparar as refeições se tornou confortável. A estrutura, os equipamentos e a mobília facilitaram o processo de cozinhar e também melhoraram a experiência dos clientes, que desfrutaram de um ambiente aconchegante”, diz a empreendedora.

Além do restaurante, a empreendedora oferece atividades turísticas no local, com passeios a cavalo e experiências imersivas na vida no campo. Depois de fazer uma trilha, os visitantes podem aproveitar os pratos típicos, como a moqueca de palmito, o purê de inhame e outras delícias do cardápio do rancho. “Alegra-me ver o reconhecimento das comidas, saber que são feitas com produtos da região, com a participação dos agricultores locais. Consigo mostrar um pouco do trabalho e vejo o sabor da nossa terra sendo apreciado”, afirma.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 3ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 3ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por Marcos Augusto Pessoa Vale. ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução do CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2024, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de ser realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (ii) da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar as demonstrações financeiras anuais dos Avalistas Pessoa Jurídica referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023, conforme previsto na cláusula 10.2. (xx), (a), da CPR-F; (iii) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (ix) da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de manter vigente todas as apólices de seguro prestativas ou de qualquer outro seguro contratado em vinculação com a Oferta, conforme previsto na cláusula 10.2. (ix), da CPR-F; (iv) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (i) da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar um laudo de avaliação dos Imóveis, que será atualizado de forma anual, conforme previsto na cláusula 2.3.3 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"); (v) Caso sejam aprovados os itens (i), (ii) e (iii) acima, conceder prazo adicional até 31 de dezembro de 2024, prorrogáveis por mais 30 dias, para que sejam regularizadas as referidas obrigações; (vi) Aprovar ou não a utilização de recursos do Fundo de Reserva, no montante equivalente a R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para que seja recomposto o Fundo de Despesas, desenhado no mês de setembro de 2024; (v) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar ou não, de forma permanente, a transferência de valores excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva para o Fundo de Despesas; e (vii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial-CRA MAPEVA 39", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (CRA) MAPEVA 39 - observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (CRA) MAPEVA 39 - observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (CRA) MAPEVA 39 - observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (CRA) MAPEVA 39 - observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios dos poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (CRA) MAPEVA 39 - observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na